



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**PROCESSO SUSEP Nº 15414.003121/2004-51**

**OBJETO: Contratar empresa de engenharia e/ou arquitetura qualificada para, a partir do Projeto de Arquitetura e do layout aprovado, apresentados no Anexo III do Projeto Básico, proceder à revisão, à correção e, quando o caso exigir, à elaboração de: Memorial Descritivo, Projetos Básicos, Projetos de Instalações, Planilha Estimativa de Preços, Cronograma da Obra e Proposta de Preços, todos listados, respectivamente, nos Anexos I, II, IV, V, VI e VII do Projeto Básico e elaborados para a reforma e adaptação da área total estimada de 5.780,07 m<sup>2</sup> do imóvel de propriedade do Banco Central do Brasil – BACEN, situado à Avenida Presidente Vargas nº 730, compreendendo parte do subsolo, as torres 1 e 2 do 7º andar e as torres 1, 2, 3 e 4 dos 8º, 9º, 10º e 13º andares do prédio, destinada à instalação da nova sede da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e prestar assessoria técnica ao longo dos procedimentos licitatórios, cujos objetos constam do Anexo II do Projeto Básico – Anexo A deste Convite.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua Buenos Aires, 256, Centro - Rio de Janeiro/RJ**

**DATA: 8 de setembro de 2004**

**HORÁRIO: 15:00 horas**

1 - A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP realizará, às 15:00 horas do dia **8** de setembro de 2004, licitação na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço global, conforme autorização do Secretário Geral da SUSEP, contida no Processo SUSEP nº 15414.003121/2004-51, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei 8.666, de 21.6.93, e suas respectivas alterações e as condições deste Convite, o qual poderá ser consultado no endereço da Internet [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou retirado no Centro de Documentação – CEDOC da SUSEP: na Rua Buenos Aires, 256 – Rio de Janeiro/RJ, mediante apresentação de 1 (um) disquete formatado, que será devolvido com a cópia desse Edital. Os interessados em participar do procedimento licitatório, que retirarem o edital pela Internet, deverão enviar os dados da empresa para o e-mail [comil@susep.gov.br](mailto:comil@susep.gov.br).

1.1 – Só poderão participar da licitação as empresas devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com a habilitação obrigatória válida.

1.2 – Qualquer informação sobre este Convite poderá ser obtida através da Comissão Permanente de Licitações – Sede/SUSEP, situada na rua Buenos Aires 256 Centro - Rio de Janeiro/RJ, através do telefone (21) 3806-9996 e do Fax (21) 2509-2395, no horário de 10:00 às 17:00, ou por e-mail [comil@susep.gov.br](mailto:comil@susep.gov.br).



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**2 – DO OBJETO**

Contratar empresa de engenharia e/ou arquitetura qualificada para, a partir do Projeto de Arquitetura e do layout aprovado, apresentados no Anexo III do Projeto Básico, proceder à revisão, à correção e, quando o caso exigir, à elaboração de: Memorial Descritivo, Projetos Básicos, Projetos de Instalações, Planilha Estimativa de Preços, Cronograma da Obra e Proposta de Preços, todos listados, respectivamente, nos Anexos I, II, IV, V, VI e VII do Projeto Básico e elaborados para a reforma e adaptação da área total estimada de 5.780,07 m<sup>2</sup> do imóvel de propriedade do Banco Central do Brasil – BACEN, situado à Avenida Presidente Vargas nº 730, compreendendo parte do subsolo, as torres 1 e 2 do 7º andar e as torres 1, 2, 3 e 4 dos 8º, 9º, 10º e 13º andares do prédio, destinada à instalação da nova sede da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e prestar assessoria técnica ao longo dos procedimentos licitatórios, cujos objetos constam do Anexo II do Projeto Básico – Anexo A deste Convite.

**3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – Os recursos para cobertura da despesa deste serviço, provêm da dotação orçamentária da SUSEP, exercício 2004.

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Cada empresa participante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante, procurador, sócio ou titular, que será o único a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada.

4.2 – Para a representação referida no subitem anterior, torna-se necessário e obrigatório estar munido de documentação hábil, conforme se especifica:

1. Cédula de Identidade;
2. Comprovante de credenciamento:
  - a. no caso de sócio ou titular da empresa apresentar documento de representação estatutária, ou
  - b. no caso de representante ou procurador, apresentar procuração da empresa, juntando cópia do ato de investidura do outorgante, no qual conste expressamente ter poderes para tal.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

4.3 – Os documentos constantes no subitem 4.2, deverão ser entregues no dia e hora fixados para realização deste certame. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.4 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5 – Da Proposta Comercial**

5.1 – O envelope “Proposta Comercial” deverá conter a proposta de preço da licitante (ANEXO VII), que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, por quem de direito, contendo:

- a) Número de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Nome e código do Banco e da Agência, número da Conta Bancária e Praça de Pagamento.

5.2 – Dentro do envelope “Proposta Comercial” deverá também constar:

5.2.1 - Ser empresa de engenharia e, ou, arquitetura devidamente habilitada, registrada junto ao CREA;

5.2.2 - A empresa deverá apresentar Certidão de acervo técnico válida expedida pelo CREA, e atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviços com características, área útil e porte semelhantes ou superiores aos descritos no Projeto Básico com os seguintes dados em destaque: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome da Contratante e da pessoa jurídica Contratada; nome do (s) responsável (is) técnico (s), seu (s) título (s) profissional (is) e número (s) de registro (s) no CREA; especificações técnicas das obras e serviços e os quantitativos executados;

5.2.2.1 - Somente serão considerados serviços com características semelhantes às do objeto do Projeto Básico aqueles que incluam a elaboração de projetos com características, área e porte igual ou superior aos descritos nos anexos do Projeto Básico e que compreendam projetos de arquitetura e projetos de instalações hidráulica, elétrica, de rede de voz e dados, de comunicação visual, de ar condicionado, de iluminação, de sonorização e de sistema de detecção e combate a incêndio, em conjunto.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

5.2.3 - Indicar engenheiro e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA, com certidão de acervo técnico de execução de serviço de características semelhante ao objeto do projeto, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da SUSEP.

5.2.4 - O detentor do acervo técnico deverá comprovar vinculação profissional com a empresa apresentando:

a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

5.2.5 - Declaração de não possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, funcionários, terceirizados, ou ocupantes de cargo comissionado na SUSEP ou no BACEN;

5.2.6 - Estar regular no SICAF e registrado na LINHA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS: 00000007-8- ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA

5.2.7 - No último Balanço Patrimonial, ter apresentado Patrimônio Líquido positivo, índice de Liquidez Geral maior ou igual a um, e índice de Liquidez Corrente maior ou igual a um. Para comprovação, será realizada "Consulta Balanço Contábil" no SICAF.

5.3 - Declaração de aptidão, **declarando ainda que os serviços especificados na Etapa 1 do Projeto Básico serão executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no item 7.1 do projeto básico.**

5.4 - O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe sendo assistido o direito de pleitear qualquer alteração de preço, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo.

6 - Da Apresentação da Proposta Comercial

6.1 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial deverão ser entregues em envelope fechado, rubricado no fecho e identificado com o nome da licitante, o número e a modalidade de licitação e o título "PROPOSTA COMERCIAL", conforme abaixo:

ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL

À

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

PROCESSO: Nº 15414.003121/2004-51

CONVITE SUSEP Nº 3/2004

EMPRESA:

CNPJ:



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

END.:

TEL/FAX.:

E-MAIL:

6.2 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em “fac-símile”.

7 – Da Abertura do Envelope, Julgamento e Adjudicação

7.1 – Em sessão pública a realizar-se na data, hora e local indicadas neste Convite, deverá ser entregue à Comissão de Licitação o envelope “Proposta Comercial”, apresentado na forma anteriormente definida;

7.2 – Na mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame da documentação apresentada, proceder-se-á à abertura do envelope “Proposta Comercial”, cuja documentação nele constante poderá ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações. Após isto, a sessão poderá ser suspensa para julgamento das Propostas Comerciais. Após a abertura das Propostas, não serão aceitas solicitações de cancelamento de proposta, sob a alegação de engano no cálculo dos valores apresentados;

7.2.1 – A licitante deverá apresentar apenas uma cotação do item, não sendo aceitas opções;

7.3 – Comunicado o resultado referente à classificação, os licitantes poderão interpor recurso, no prazo estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93;

7.4 – Será desclassificada a proposta que :

7.4.1 – apresentar preço manifestamente inexequível, simbólico, irrisório, de valor zero, ou superiores ao praticado no mercado;

7.4.1.1 – havendo dúvida sobre a exequibilidade de um ou mais itens, a Comissão fixará prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que a licitante comprove a viabilidade de seu preço, solicitando-lhe a composição de sua proposta para a comparação com o mercado;

7.4.2 – estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas contidos no Anexo I – Projeto Básico – do presente Convite;

7.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada na oferta da demais licitantes;



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

7.6 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar o menor preço, observado os itens 7.4 e 7.5 citados anteriormente;

7.7 – No caso de empate, poderá ser marcada nova sessão, dentro do prazo máximo de quatro dias úteis, após sua proclamação, quando será realizado o sorteio público;

7.8 – O resultado final da Licitação será divulgado posteriormente, de preferência via “fax”;

7.9 – Homologado o resultado da Licitação pelo Ordenador de Despesa da SUSEP, e adjudicado o seu Objeto à empresa vencedora esta será convocada para assinatura da carta contrato, em prazo não superior ao da validade da proposta;

7.10 – Deixando a empresa vencedora de comparecer no prazo estabelecido para assinatura do contrato, poderá a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou revogar a Licitação.

8 – Valor estimado para o serviço: R\$ 123.516,94

9 – É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2004

**Mateus Ferreira Lima  
Comissão Permanente de Licitações  
Presidente**



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**ANEXO A – PROJETO BÁSICO**

**1 – OBJETO**

Contratar empresa de engenharia e, ou, arquitetura qualificada para, a partir do Projeto de Arquitetura e do layout aprovado, apresentados no Anexo III deste Projeto Básico, proceder à revisão, à correção e, quando o caso exigir, à elaboração de: Memorial Descritivo, Projetos Básicos, Projetos de Instalações, Planilha Estimativa de Preços, Cronograma da Obra e Proposta de Preços, todos listados, respectivamente, nos Anexos I, II, IV, V, VI e VII deste Projeto Básico e elaborados para a reforma e adaptação da área total estimada de 5.780,07 m<sup>2</sup> do imóvel de propriedade do Banco Central do Brasil – BACEN, situado à Avenida Presidente Vargas nº 730, compreendendo parte do subsolo, as torres 1 e 2 do 7º andar e as torres 1, 2, 3 e 4 dos 8º, 9º, 10º e 13º andares do prédio, destinada à instalação da nova sede da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e prestar assessoria técnica ao longo dos procedimentos licitatórios, cujos objetos constam do Anexo II deste Projeto Básico.

**2 – LISTA DE ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO**

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Projetos Básicos com os seguintes objetos:
  - Execução de obras civis de reforma e adaptação;
  - Fornecimento e instalação de divisórias e mobiliário,
  - Reforma adaptação das instalações de comunicação (rede de voz e dados),
  - Fornecimento e instalação de arquivos deslizantes,
  - Fornecimento e instalação de persianas,
  - Fornecimento e colocação de carpete,
  - Fornecimento e instalação de forro,
  - Fornecimento de cadeiras e sofás.
- Anexo III – Projetos de Arquitetura, subdivididos em:
  - Planta Baixa das modificações – pranchas 10/23 a 15/23;
  - Paginação de teto – pranchas 16/23 a 21/23;
  - Detalhes – pranchas 22/23;
  - Detalhes e cortes – prancha 23/23;
  - Layout - pranchas 01/23 a 06/23.
- Anexo IV – Projetos de instalação, subdivididos em:
  - Modificações hidrossanitárias 01/01;
  - Ar condicionado 01/06 a 06/06;
  - Tomadas elétricas 07/18 a 12/18;
  - Pontos - comunicação 13/18 a 18/18;
  - Iluminação e sonorização 01/18 a 06/18.
- Anexo V - Planilha Estimativa de Preços
- Anexo VI – Cronograma da Obra
- Anexo VII – Proposta de preços



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**Observação** – Os Anexos I, II, III, IV, V e VI serão entregues digitalizados. A proponente deverá levar CD-R compatível para gravar o conteúdo dos referidos anexos na COMIL – Comissão de Licitações da SUSEP, à Rua Buenos Aires nº 256, 6º andar .

**3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Ser empresa de engenharia e, ou, arquitetura devidamente habilitada, registrada junto ao CREA;

**3.2** - Indicar, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro e/ou arquiteto responsáveis, registrados no CREA, com certidões de acervos técnicos de execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste projeto, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da SUSEP;

**3.3** - A empresa deverá apresentar Certidão de acervo técnico válida expedida pelo CREA, e atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviços com características, área útil e porte semelhantes ou superiores aos descritos neste Projeto Básico com os seguintes dados em destaque: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome da Contratante e da pessoa jurídica Contratada; nome do (s) responsável (is) técnico (s), seu (s) título (s) profissional (is) e número (s) de registro (s) no CREA; especificações técnicas das obras e serviços e os quantitativos executados;

**3.4** - Somente serão considerados serviços com características semelhantes às do objeto deste Projeto Básico aqueles que incluam a elaboração de projetos com características, área e porte igual ou superior aos descritos nos anexos deste Projeto Básico e que compreendam projetos de arquitetura e projetos de instalações hidráulica, elétrica, de rede de voz e dados, de comunicação visual, de ar condicionado, de iluminação, de sonorização e de sistema de detecção e combate a incêndio, em conjunto.

**3.5** - O detentor do acervo técnico deverá comprovar vinculação profissional com a empresa apresentando:

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**3.6** - Declaração de não possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, funcionários, terceirizados, ou ocupantes de cargo comissionado na SUSEP ou no BACEN;

**3.7** - No último Balanço Patrimonial, ter apresentado Patrimônio Líquido positivo, Índice de Liquidez Geral maior ou igual a um, e Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a um. Para comprovação, será realizada "Consulta Balanço Contábil" no SICAF.

**4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão divididos em duas etapas:

**ETAPA 1**

**4.1** - Caberá à Contratada:



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**4.1.1** - Revisar e corrigir todos os projetos de instalações hidráulica, elétrica, de rede de voz e dados, de comunicação visual, de ar condicionado, de iluminação, de sonorização e de sistema de detecção e combate a incêndio, adequando-os aos Projetos de Arquitetura, em especial, ao layout aprovado e ao orçamento previsto, constantes, respectivamente, dos Anexos III e V deste Projeto Básico e, quando constatada a inexistência ou a inadequação total dos projetos, elaborar os novos projetos necessários à reforma e adaptação mencionada no item I deste Projeto Básico;

**4.1.2** - Informar à Contratante e elaborar os projetos legais destinados à aprovação obrigatória por órgãos de fiscalização e controle;

**4.1.3** - Revisar e corrigir o Memorial Descritivo constante no Anexo I deste Projeto Básico, adequando-o aos Projetos de Arquitetura contidos no Anexo III deste Projeto Básico, em especial, ao layout aprovado, ao orçamento previsto na planilha estimativa de preços contida no Anexo V deste Projeto Básico, aos projetos de instalações, revisados e corrigidos, e aos novos projetos de instalações, descrevendo detalhadamente os procedimentos de execução dos serviços e as especificações de materiais, acabamentos e mobiliário;

**4.1.4** - Confeccionar novos Projetos Básicos para os objetos que estão indicados no Anexo II, neles incluindo todos os serviços e compras necessárias à execução completa da reforma e adaptação mencionada no item I deste Projeto Básico, observando o disposto sobre o assunto na Lei 8.666/93;

**4.1.5** - Apresentar nova Planilha com estimativa média de preços, respeitando o valor total previsto no Anexo V deste Projeto Básico, de acordo com as especificações finais dos projetos e do Memorial Descritivo;

**4.1.5.1** - A Contratada, com base nos Projetos básicos, a serem revistos, corrigidos e/ou elaborados, deverá apresentar, anexo à cada Planilha Estimativa de Preços, pelo menos 3 orçamentos de fabricantes e fornecedores distintos.

**4.1.6** - Apresentar Cronograma da Obra revisado e corrigido, com base nas alterações e correções efetuadas nos projetos;

**4.1.7** - Elaborar Relatório Técnico Circunstanciado, informando todas as falhas detectadas e as correções efetuadas nos projetos de instalações a que se refere o item 4.1.1.

**4.2** - Os projetos de instalações a que se refere o item 4.1.1, os projetos legais a que se refere o item 4.1.2, o Memorial Descritivo, os Projetos Básicos, a planilha de preços a que se refere o item 4.1.5, o Cronograma da Obra, revisado e corrigido, e o Relatório Técnico Circunstanciado deverão ser apresentados pela Contratada à SUSEP impressos e em meio magnético;

**4.3** - Nos casos em que a aprovação formal seja exigida, a Contratada deverá providenciar o encaminhamento e a aprovação dos projetos de instalações junto aos órgãos de fiscalização e controle. A aprovação dos Projetos não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

**4.3.1** - Os projetos de instalações deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas ARTs emitidas pelo CREA.

**4.4** - Se, a fim de corrigir falha detectada, for imprescindível alguma alteração no layout já aprovado, a mesma deverá ser plenamente justificada e aceita pela SUSEP;

**4.4.1** - Para cada mudança no projeto de layout deverá ser apresentada uma solução alternativa não onerosa e que atenda aos objetivos da proposta original;

**4.4.2** - Será considerada solução "não onerosa" aquela que respeite os limites do orçamento aprovado para a reforma e adaptação da área informada no Item 1 deste Projeto Básico, conforme planilha estimativa de preços contida no Anexo V deste Projeto Básico;



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**4.4.3** - Em caso de necessidade de alteração do layout, a Contratada deverá apresentar as pranchas com as novas versões dos andares afetados pelas mudanças.

**4.5** - A Contratada, com a anuência prévia da SUSEP, poderá alterar as especificações dos materiais e acabamentos definidos no Memorial Descritivo e nos Projetos de Arquitetura, constantes, respectivamente, dos Anexos I e III deste Projeto Básico, respeitando os limites do orçamento previsto na planilha estimativa de preços contida no Anexo V deste Projeto Básico.

**ETAPA 2**

**4.6** - A Contratada deverá prestar assessoria técnica ao longo dos procedimentos licitatórios, cujos objetos constam do Anexo II deste Projeto Básico, realizando as seguintes tarefas:

- auxiliar a Susep na avaliação e equalização das propostas;
- auxiliar no esclarecimento e nas respostas por escrito às questões surgidas durante o processo de licitação;
- emitir adendos e croquis que eventualmente sejam solicitados pelos fornecedores para melhor entendimento dos Projetos Básicos;
- verificar a conformidade das propostas em relação ao cronograma do projeto;

**5 – LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA**

- Manual de Obras Públicas-Edificações, Práticas da SEAP, Projeto, da Secretaria de Estado Administração e Informação e da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação ;
- Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Lei 8.666/93;
- Demais normas legais pertinentes aos serviços especificados no objeto deste Projeto Básico.

**6 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E SOBRE A APRESENTAÇÃO DAS PRANCHAS E DOCUMENTOS**

**6.1** - Todos os projetos deverão estar de acordo com a legislação vigente, com as Práticas de Projeto, Construção, e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, com as normas da ABNT e do INMETRO e com os Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

**6.2** - As pranchas e documentos deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), NBR 7191 (Concreto) e NBR 6982 (Eletrônica), e suas atualizações, além das normas de desenho técnico;

**6.3** - As pranchas e documentos deverão conter na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da Contratante;
- Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- Identificação do projeto: etapa de projeto, especialidade/área técnica, codificação;
- Identificação do documento: título e data de emissão;
- Demais dados pertinentes.

**6.4** - Os arquivos deverão ser compatíveis e de possível visualização pelos seguintes programas: Microsoft Office 2000 ou Autocad. Os textos deverão ser formatados em Word e as planilhas em Excel 4. A SUSEP deverá ser previamente consultada sobre as versões adequadas dos programas.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**6.5** - O material fornecido à SUSEP deverá ser entregue em tecnologia digital, em discos óticos (CD- R), acompanhado de, no mínimo, duas cópias em papel;

**6.6** - As pranchas dos projetos finais deverão ser entregues plotadas em 02 (duas) vias, em papel sulfite, modo final, em escala adequada, bem como em meio magnético (CD-R);

**6.7** - Os projetos gráficos deverão ser elaborados em arquivo "dwg", utilizando formatos ABNT.

## **7 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços especificados na Etapa 1 deste Projeto Básico deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**7.1.1** - Após a apresentação final por parte da Contratada, será admitida uma única correção dos Projetos, Básicos e de Instalações, do Memorial Descritivo e da Planilha Estimativa de Preços apresentados, por solicitação da SUSEP ou do BACEN, a ser concluída no prazo de 03(três) dias úteis improrrogáveis.

**7.2** - Os serviços definidos na Etapa 2 deste Projeto Básico terão a duração dos processos licitatórios, cujos objetos estão definidos no Anexo II.

## **8 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo de representante indicado pela SUSEP, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

## **9 – PAGAMENTOS**

**9.1** - O pagamento referente à Etapa 1 deste Projeto Básico será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal no protocolo da Contratante;

**9.1.2** - O pagamento está condicionado à:

a) aprovação da execução dos serviços, objeto deste projeto básico, pela SUSEP e pelo BACEN;

b) emissão de termo de recebimento provisório;

**9.1.2.1** - O termo de recebimento provisório será emitido após análise, por parte da SUSEP e do BACEN, dos Projetos mencionados no item 4.1.1, do Memorial Descritivo, dos Projetos Básicos mencionados no item 4.1.4, da Planilha de Preços mencionada no item 4.1.5 e do Cronograma da Obra.

**9.1.2.2** - A SUSEP e o setor de engenharia e arquitetura do BACEN no Rio de Janeiro terão 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação.

**9.2** - Os pagamentos referentes à Etapa 2 deste Projeto Básico serão efetuados após a finalização de cada processo licitatório, cujos objetos estão definidos no Anexo II, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal no protocolo da Contratante;

**9.3** - Será emitida, através de consulta "on line", certidão que comprove a regularidade da situação da empresa Contratada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

**9.4** - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da Contratante;



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**9.5** - Será feita retenção, calculada sobre o valor a ser pago, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes do SIMPLES, que deverão comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do Termo de Opção;

**9.6** - As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas no próprio valor a ser pago ou da garantia do contrato.

## **10 – PROPOSTA DE PREÇOS**

A Proponente deverá apresentar:

- a) Dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, etc.);
- b) Conta bancária (nome e número do banco, da agência e da conta corrente);
- c) Proposta de Preços preenchida, de acordo com Anexo VII;
- d) Declaração de vistoria nos locais referidos no objeto deste Projeto Básico;
- e) Declaração de que obteve a cópia digitalizada dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Projeto Básico;
- f) A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

## **11 - GARANTIA**

11.1 - Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei 8.666/93;

11.2 - A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à Contratada ou reverter-se em favor da Contratante na hipótese de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada;

11.3 - Havendo utilização total ou parcial da garantia, em pagamentos de qualquer obrigação, a Contratada deverá repor a quantia no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante;

11.4 - A garantia será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado, de acordo com a alínea "b", do Inciso I, do Artigo 73 da Lei 8.666/93;

11.5 - Se forem encontradas falhas nos projetos e especificações durante a execução do serviço, sem prejuízo das sanções pertinentes, a Contratada deverá apresentar soluções adequadas, sem ônus para a SUSEP.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Compete ao concorrente fazer prévia visita ao local mencionado no Item I deste Projeto Básico, bem como minucioso estudo, verificação de todas as instalações, equipamentos e documentos técnicos porventura disponibilizados pelo proprietário e, ou, pela SUSEP para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

12.2 - Todos os documentos e dados obtidos com terceiros deverão ser encaminhados à SUSEP, aos cuidados do fiscal do contrato oriundo deste Projeto Básico, para que a mesma providencie cópias e tenha ciência dos dados coletados;

12.3 - A Contratada deverá entregar à SUSEP no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, a via do Contratante da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga junto ao CREA, com cópia da guia de pagamento, nos casos em que couber;

12.4 - Os direitos patrimoniais pelos trabalhos especificados no objeto deste Projeto Básico ficarão cedidos à SUSEP, de acordo com o exposto no Artigo 111 da Lei 8.666/93;



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

- 12.5 - Toda a infra-estrutura necessária à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico deverá ser fornecida pela empresa Contratada;
- 12.6 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da Contratada;
- 12.7 - Os serviços objeto deste Projeto Básico não poderão ser subcontratados no todo;
- 12.8 - A Contratada deverá informar o nome do responsável para representá-la perante a SUSEP e o BACEN;
- 12.9 - A Contratada é responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais;
- 12.10 - A Contratada é responsável pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.11 - A Contratada obriga-se a comunicar imediatamente à SUSEP, por escrito, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**PROJETO BÁSICO**

**ANEXO VII  
PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Descrição dos Serviços - Etapa I</b>	<b>Preço (em Reais)</b>
<b>Custo da Mão-de-obra</b>	
<b>Outros Custos (especificar)</b>	
<b>Tributos (especificar nome, alíquota, e valor)</b>	
<b>Sub Total:</b>	
<b>Descrição dos Serviços - Etapa II - Assessoria Técnica para Processo Licitatórios</b>	<b>Preço (em Reais)</b>
Execução de obras civis de reforma e adaptação	
Fornecimento e instalação de divisórias e mobiliário	
Reforma adaptação das instalações de comunicação (rede de voz e dados)	
Fornecimento e instalação de arquivos deslizantes	
Fornecimento e instalação de persianas	
Fornecimento e colocação de carpete	
Fornecimento e instalação de forro	
Fornecimento de cadeiras e sofás	
Tributos (especificar nome, alíquota, e valor)	
<b>Sub Total:</b>	
<b>Total:</b>	



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**ANEXO B – MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato de prestação de serviços de  
assessoria técnica que fazem entre si a  
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP  
e a empresa (nome da empresa).**

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no C.N.P.J - MF nº 42.354.068/0001-19, situada na Rua Buenos Aires, nº 256 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Secretário Geral Ivan Gelabert Barbosa, brasileiro, divorciado, portador de carteira de identidade de nº 02962709-8 IFP/RJ e inscrito no C.P.F - MF sob o nº 255998797-04, consoante delegação de competência, conferida pela Portaria SUSEP nº 1.931, de 4 de maio de 2004, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (\_\_\_\_\_), inscrita no C.N.P.J - MF nº (\_\_\_\_\_), situada em (\_\_\_\_\_), neste ato representada por (\_\_\_\_\_), (nacionalidade), (estado civil), portador de carteira de identidade nº (\_\_\_\_\_) e C.P.F - MF nº (\_\_\_\_\_), doravante denominada CONTRATADA ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos da (modalidade de licitação), com sujeição à Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, às demais normas complementares, ao Manual de Obras Públicas-Edificações, Práticas da SEAP Projeto, da Secretaria de Estado, Administração e Informação e da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, demais normas legais pertinentes aos serviços especificados no objeto deste Contrato e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.03121/2004-51, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratar empresa de engenharia e, ou arquitetura qualificada para:

A partir do Projeto de Arquitetura e do layout aprovado, apresentado no Anexo III do Projeto Básico constante no CONVITE nº 3/2004, proceder à revisão, à correção e, quando o caso exigir, à elaboração de: Memorial Descritivo, Projetos Básicos, Projetos de Instalações, Planilha Estimativa de Preços, Cronograma da Obra e Proposta de Preços, todos listados, respectivamente, nos Anexos I, II, IV, V, VI e VII do Projeto Básico e elaborados para a reforma e adaptação da área total estimada de 5.780,07 m2 do imóvel de propriedade do Banco Central do Brasil - BACEN, situado à Avenida Presidente Vargas nº 730, compreendendo parte do subsolo, as torres 1 e 2 do



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

7º andar e as torres 1, 2, 3 e 4 dos 8º, 9º, 10º e 13º andares do prédio, destinada à instalação da nova sede da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Prestar assessoria técnica ao longo dos procedimentos licitatórios, cujos objetos constam do Anexo II do Projeto Básico constante do CONVITE nº 3/2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2004, podendo ser prorrogado por motivo de conveniência da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA executará os serviços, na forma do item 4 (quatro) – Descrição dos Serviços – constantes no Projeto Básico do CONVITE nº 3/2004.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) os serviços especificados na Etapa 1, item 4, do Projeto Básico do CONVITE nº 3/2004 deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

b) após a apresentação final por parte da CONTRATADA, será admitida uma única correção dos Projetos Básicos e de Instalações, do Memorial Descritivo e da Planilha Estimativa de Preços apresentados, por solicitação da SUSEP ou do BACEN, a ser concluída no prazo de 3 (três) dias úteis improrrogáveis;

c) os serviços definidos na Etapa 2, cujos objetos estão descritos no Anexo II do Edital, terão a duração dos processos licitatórios.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

a) fornecer os serviços através de mão-de-obra qualificada e em quantidade suficiente à boa execução dos serviços;

b) nomear um supervisor responsável com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

- b.1) a CONTRATADA deverá informar o nome do responsável para representá-la perante a SUSEP e o BACEN;
- b.2) sempre que for necessário e/ou que a CONTRATANTE solicitar, o supervisor deverá comparecer nas dependências da CONTRATANTE.
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- d) deverá comunicar, por escrito, todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato à CONTRATANTE, respondendo, integralmente, por sua omissão;
- e) instruir seus empregados a tratar os servidores da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- f) fornecer crachá com fotografia recente a cada um de seus empregados, a fim de identificá-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- h) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- i) apresentar soluções adequadas, sem ônus para a SUSEP, se forem encontradas falhas nos projetos e especificações durante a execução do serviço, sem prejuízo das sanções pertinentes;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de qualificação e habilitações exigidas no CONVITE nº 3/2004.
- l) prestar assessoria técnica ao longo dos procedimentos licitatórios, cujos objetos constam do Anexo II Projeto Básico do CONVITE nº 3/2004, realizando as seguintes tarefas:
- l.1) auxiliar a Susep na avaliação e equalização das propostas;
- l.2) auxiliar no esclarecimento e nas respostas por escrito às questões surgidas durante o processo de licitação;
- l.3) emitir adendos e croquis que eventualmente sejam solicitados pelos fornecedores para melhor entendimento dos Projetos Básicos;
- l.4) verificar a conformidade das propostas em relação ao cronograma do projeto.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) efetuar o pagamento mensal dos serviços contratados conforma Cláusula Sétima deste Contrato, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidos;
- c) proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, permitindo livre acesso aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO**

O preço dos serviços contratados referentes às etapas 1 e 2 previstas no item 4 do CONVITE nº 3/2004, corresponde ao valor de R\$ (\_\_\_\_\_) e não estará sujeito a repactuação durante o período contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- a) o pagamento referente à Etapa 1 do Projeto Básico do CONVITE nº 3/2004 será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal no protocolo da CONTRATANTE;
  - a.1) O pagamento está condicionado à:
    - aprovação da execução dos serviços, objeto do Projeto Básico do CONVITE nº 3/2004, pela SUSEP e pelo BACEN;
    - emissão de termo de recebimento provisório;
  - a.1.1) o termo de recebimento provisório será emitido após análise, por parte da SUSEP e do BACEN, dos Projetos mencionados no item 4.1.1 do Memorial Descritivo, dos Projetos Básicos mencionados no item 4.1.4, da Planilha de Preços mencionada no item 4.5 e do Cronograma da Obra;
  - a.1.2) a SUSEP e o setor de engenharia e arquitetura do BACEN no Rio de Janeiro terão 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação.
- b) os pagamentos referentes à Etapa 2 do Projeto Básico do CONVITE nº 3/2004, cujos objetos estão definidos em seu Anexo II, serão efetuados após a finalização de cada processo licitatório, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal no protocolo da CONTRATANTE;



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

Parágrafo Primeiro - Será emitida, através de consulta "on line", certidão que comprove a regularidade da situação da empresa Contratada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da Contratante.

Parágrafo Terceiro - Será feita retenção, calculada sobre o valor a ser pago, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, exceto para que opta pelo SIMPLES, que deverá comprovar tal condição através do fornecimento de cópia do Termo de Opção.

Parágrafo Quarto - As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas no próprio valor a ser pago ou da garantia do contrato.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nestas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor de R\$ (\_\_\_\_\_) e correrá por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE no exercício financeiro de 2004, pelo crédito (\_\_\_\_\_), na categoria econômica (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Único - As despesas deste Contrato para o ano subsequente, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do respectivo exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada por um representante indicado pela SUSEP que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constantes, dentro da esfera de competência que lhe for atribuída.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao fiscalizador as seguintes funções:

- a) quando julgar necessário, promover reuniões com o representante da CONTRATADA, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal indicado pela SUSEP, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia, na forma do disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA ou reverter-se em favor da CONTRATANTE, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

Parágrafo Segundo - Havendo utilização total ou parcial da garantia, quando ocorrer o não cumprimento das obrigações assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, obriga-se a mesma a proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A importância referente à garantia prestada será complementada ou atualizada sempre que ocorrer alteração do valor inicial do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

Parágrafo Quarto – A garantia será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado, de acordo com a alínea “b”, inciso I, art. 73 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 109, Inciso I, alínea “e” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas, responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes após o prazo de que trata o parágrafo anterior, desobrigadas dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- b.1) por atraso por parte da empresa contratada, no cumprimento dos prazos estipulados será de 1% ao dia sobre o valor total dos serviços contratados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A penalidade estabelecida na alínea “b” desta cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada ou, se superior a esta, observar o disposto no parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

Parágrafo Segundo - Contra decisões de que resultem aplicações de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro - Será remetida ao SICAF cópia da penalidade aplicada ou da decisão ao CONTRATADO, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbada a penalização no registro cadastral.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto - As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado e comprovado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto - Não incidirão multa sobre os períodos de atraso ocasionados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) compete à CONTRATADA fazer prévia visita ao local mencionado na Cláusula Primeira do objeto deste Contrato, bem como minucioso estudo, verificação de todas as instalações, equipamentos e documentos técnicos porventura disponibilizados pelo proprietário e, ou, pela SUSEP para a execução dos serviços;

b) todos os documentos e dados obtidos com terceiros, oriundos do Projeto Básico do CONVITE nº 3/2004, deverão ser encaminhados à SUSEP, aos cuidados do fiscal do contrato, para que o mesmo providencie cópias e tenha ciência dos dados coletados;

c) a CONTRATADA deverá entregar à SUSEP no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, a via do Contratante da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga junto ao CREA, com cópia da guia de pagamento, nos casos em que couber;

d) os direitos patrimoniais pelos trabalhos especificados na Cláusula Primeira do objeto deste Contrato, ficarão cedidos à SUSEP, de acordo com o exposto no artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) toda a infra-estrutura necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA;

f) os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da CONTRATADA;



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

- g) os serviços objeto deste Contrato não poderão ser subcontratados, no todo;
- h) a CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à SUSEP, por escrito, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;
- i) é vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e conseqüente registro no SICAF;
- j) todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas regularmente feitas, se entregue ou remetidas pela CONTRATANTE, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou fax;
- l) a celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços terceirizados;
- m) só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE e no local especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, durante o período em que estiverem prestando os serviços;
- n) a CONTRATADA deverá aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre o quantitativo inicial previsto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- o) faz parte integrante deste Contrato, o CONVITE nº 3/2004, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA apresentada em (DATA DA PROPOSTA), esta no que não conflitar com o pactuado neste Contrato.



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro,            de                                    de 2004.

---

IVAN GELABERT BARBOSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

---

EMPRESA CONTRATADA



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**ANEXO C - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que está perfeitamente apta a dar integral cumprimento ao proposto neste CONVITE Nº 3 /2004, consoante as especificações contidas no Anexo A (Projeto Básico).

**Declara ainda que os serviços especificados na Etapa 1 do Projeto Básico serão executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no item 7.1 do projeto básico.**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Nº de identidade:

Órgão Exp.:

Carimbo com razão social e CNPJ:



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 3/2004**

**ANEXO D – RECIBO DO ATO CONVOCATÓRIO**

RECEBI A CÓPIA COMPLETA DO EDITAL E TODOS OS SEUS ANEXO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO (completo)

CEP

TEL.:

FAX:

E-MAIL:

Local e Data

ASSINATURA

NOME:

IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ASS.: